



PROCESSO Nº 051/2019

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 05 DE SETEMBRO DE 2019.

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL RILDSON RBELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE LEI nº 080/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 014/2019.

05/09/2019

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, em 02 de setembro de 2019.

À

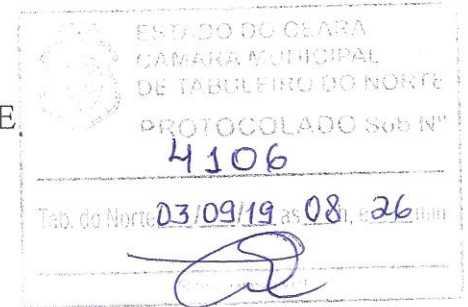
Exm^a. Senhora

Ver. **CLENILDA CHAVES APRÍGIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.

Nesta

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, criando dotação necessária à viabilização de projeto que prevê a aquisição e instalação de 02 (duas) academias de saúde, no distrito-sede de OLHO D'ÁGUA DA BICA e outra na SEDE do Município de Tabuleiro do Norte.

A academia da saúde consiste em um espaço público dotados de infraestrutura e equipamentos, visando complementar o cuidado integral e fortalecer as ações de promoção da saúde em articulação com outros programas e ações de saúde como a Estratégia da Saúde da Família, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família e a Vigilância em Saúde, existentes em nosso Município.

O projeto contemplará a aquisição de equipamentos visando fomentar a prática regular de atividade física pela população, combatendo o sedentarismo, contribuindo para a minimização do risco de doenças como hipertensão e para a redução no número de internações e de medicamentos, gerando, assim, economia de recursos com tratamentos convencionais. Além disso, fomentará a ressignificação de espaços públicos para esporte e lazer, difundindo a cultura do exercício físico de forma participativa.

O crédito aberto no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), viabilizará as ações voltadas para construção, reforma e ampliação de duas academias de saúde no Município de Tabuleiro do Norte.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais Pares a apreciação da matéria em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 080/2019,

DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) com o intuito de incluir o seguinte Projeto/Atividade e elementos de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Dotação Orçamentária: 0801.10.301.0032.1.028 – Construção, Reforma e Ampliação de Academias de Saúde			
Objetivo: Aquisição e instalação de 02 (duas) academias de saúde, no distrito-sede de OLHO D'AGUA DA BICA e outra na SEDE do Município de Tabuleiro do Norte.			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
33903000	Material de Consumo	1211000000 – Receitas de Imposto e Transferências – Saúde	5.000,00
33903000	Material de Consumo	121214000000 - Transferências SUS Bloco Custeio	10.000,00
33903600	Serviços Pessoa Física	1211000000 – Rec. de Imposto e Transferências – Saúde	5.000,00
33903600	Serviços Pessoa Física	1214000000 - Transferências. SUS Bloco Custeio	10.000,00
33903900	Serviço Pessoa Jurídica	1211000000 – Receitas de Imposto e Transferências. – Saúde	10.000,00
33903900	Serviços Pessoa Jurídica	1214000000 - Transferências SUS Bloco Custeio	10.000,00
44905100	Obras e Instalações	1214000000 - Transferências. SUS Bloco Custeio	10.000,00
44905100	Obras e Instalações	1215000000 - Transferências SUS Bloco Investimentos	250.000,00
44905200	Equipamento e Material	1214000000 - Transferências SUS Bloco Custeio	10.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



44905200	Equipamento e Material	1215000000 - Transferências SUS Bloco Investimentos	15.000,00
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			335.000,00

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, conforme especificado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Dotação Orçamentária: 0801.17.512.0020.1.014 – Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico			
Objetivo:			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
44905100	Obras e Instalações	1220000001 – Transferências de Convênios União / Saúde	335.000,00
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			335.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor autorizado nesta lei.

Art. 4º - A ação constante do projeto de que trata o art. 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2018-2021 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, aos ____ de _____ de 2019.


Rildson Rabêlo Vasconcelos
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE.

REQUERIMENTO Nº 033/2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE
SECRETARIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do **PROJETO DE LEI nº 080/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 03 de setembro de 2019.

1. *[Handwritten signature]*
2. *João Manoel Bezerra de S. Sen*
3. *Francisco Furtosa Queiroz*
4. *Francisco Bezerra de M.*
5. *ADRIANO RUIZ DE ALMEIDA COSTA*
6. *João Manoel Bezerra*
7. *Cleulda Chaves Apúrio*
8. *Francisco Brito de Souza*
9. *[Handwritten signature]*
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE.

REQUERIMENTO Nº 033/2019

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do **PROJETO DE LEI nº 080/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 03 de setembro de 2019.

1. Antônio José de Azevedo
2. Roberto de Fátima de S. Sales
3. Thomaz Fátima de Azevedo
4. Antônio Carlos de Azevedo
5. ADRIELMO RIBEIRO DA SILVA COSTA
6. Jose Roberto de Azevedo
7. Cleulda Chaves Prúgio
8. Renata Brito de Azevedo
9. PLA Nº 033/2019
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

Única discussão e votação do REQUERIMENTO nº 033/2019, subscrito por diversos Vereadores que requer, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI nº 080/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida		X		
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (14) votos favoráveis (1) votos contra () abstenções () ausentes

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



PARECER CONJUNTO Nº 020/2019.

- ✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
- ✓ ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
- ✓ SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

✓ RELATOR: ADARLÍCIO FELLY DE ALMEIDA COSTA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI nº 080/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

Lido na 6ª Sessão Ordinária do 2º período, no dia 05 de setembro de 2019, e submetido à aprovação do Requerimento de urgência, subscrito por diversos Vereadores, sendo encaminhado pela Presidente Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador ADARLÍCIO K. A. COSTA, como relator da matéria.

DOS FATOS

O Projeto de Lei nº 080/2019, visa dispor sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, criando dotação necessária no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para a aquisição e instalação de 02 (duas) academias de saúde, no distrito-sede de OLHO D'ÁGUA DA BICA e outra na SEDE do Município de Tabuleiro do Norte.

Proporcionará as ações para construção, reforma e ampliação de duas academias de saúde no Município de Tabuleiro do Norte, fomentando a prática regular de atividade física pela população, combatendo o sedentarismo, contribuindo para a minimização do risco de doenças como hipertensão e para a redução no número de internações e de medicamentos, gerando, assim, economia



de recursos com tratamentos convencionais. Além disso, fomentará a ressignificação de espaços públicos para esporte e lazer, difundindo a cultura do exercício físico de forma participativa.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 05 de setembro de 2019.

ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA -

ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA - RELATOR.

Francisco Brito de Moraes

FRANCISCO BRITO DE MORAIS

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

Lindalva Batista Linhares

LINDALVA BATISTA LINHARES

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Raimundo Lucieudo de Sousa SENA

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI nº 080/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida		X		
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (11) votos favoráveis (1) votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 080/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) com o intuito de incluir o seguinte Projeto/Atividade e elementos de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Dotação Orçamentária: 0801.10.301.0032.1.028 – Construção, Reforma e Ampliação de Academias de Saúde			
Objetivo: Aquisição e instalação de 02 (duas) academias de saúde, no distrito-sede de OLHO D'AGUA DA BICA e outra na SEDE do Município de Tabuleiro do Norte.			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
33903000	Material de Consumo	1211000000 – Receitas de Imposto e Transferências – Saúde	5.000,00
33903000	Material de Consumo	121214000000 - Transferências SUS Bloco Custeio	10.000,00
33903600	Serviços Pessoa Física	1211000000 – Rec. de Imposto e Transferências – Saúde	5.000,00
33903600	Serviços Pessoa Física	1214000000 - Transferências. SUS Bloco Custeio	10.000,00
33903900	Serviço Pessoa Jurídica	1211000000 – Receitas de Imposto e Transferências. – Saúde	10.000,00
33903900	Serviços Pessoa Jurídica	1214000000 - Transferências SUS Bloco Custeio	10.000,00
44905100	Obras e Instalações	1214000000 - Transferências. SUS Bloco Custeio	10.000,00
44905100	Obras e Instalações	1215000000 - Transferências SUS Bloco Investimentos	250.000,00
44905200	Equipamento e Material	1214000000 - Transferências SUS Bloco Custeio	10.000,00
44905200	Equipamento e Material	1215000000 - Transferências SUS Bloco Investimentos	15.000,00
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			335.000,00



Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, conforme especificado a seguir:

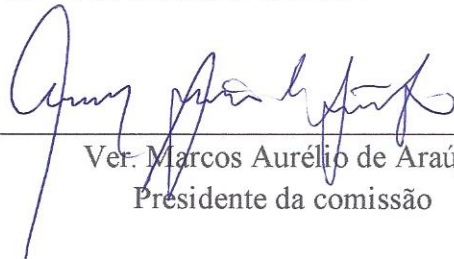
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Dotação Orçamentária: 0801.17.512.0020.1.014 – Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico			
Objetivo:			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
44905100	Obras e Instalações	1220000001 – Transferências de Convênios União / Saúde	335.000,00
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			335.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor autorizado nesta Lei.

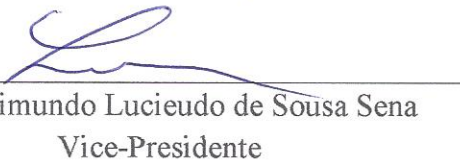
Art. 4º - A ação constante do projeto de que trata o art. 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2018-2021 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 06 de setembro de 2019.



Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão



Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vice-Presidente



Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente



**7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 072/2019, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, Relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 072/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, Relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS 2019”, destinado a promover a regularização dos créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2018, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art.3º. Os créditos tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:

I - Em parcela única com a redução de 80% (oitenta por cento) da multa, dos juros de mora e correção monetária ;

II - Em 02 (duas) a 04 (quatro) parcelas com a redução de 60% (sessenta por cento) da multa, dos juros de mora e correção monetária;

III - Em 05 (cinco) a 08 (oito) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa, dos juros de mora e correção monetária;

IV - Em 09 (nove) a 12 (doze) parcelas com redução de 40% (quarenta por cento) da multa, dos juros de mora e correção monetária.

§ 1º. O valor mínimo das parcelas que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, não poderão ser inferiores a:

a. 10 (dez) UFIRMs, em se tratando do sujeito passivo pessoa física;



b. 30 (trinta) UFIRMs, em se tratando do sujeito passivo pessoa jurídica.

§2º. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Pena Pecuniária – Multa, oriundos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos no REFIS 2019 se estiverem inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§3º. É facultado ao sujeito passivo aderir ao REFIS 2019 quando haja débitos parcelados ou reparcelados, mesmo que haja parcelas vencidas e/ou vincendas.

§4º. Poderão optar pelos benefícios fiscais desta Lei os contribuintes que obtiverem descontos para pagamento de créditos tributários com base em leis anteriores que instituíram programas da mesma natureza.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO REFIS 2019

Art. 4º. O ingresso no REFIS 2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - A opção para ingresso no REFIS 2019 deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica, mediante modelo padrão instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. O vencimento da guia de arrecadação será de até 10 (dez) dias após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa.

Parágrafo Único - A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º. A dívida objeto do pagamento á vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

Art. 7º. No caso de débitos ajuizados, o ingresso no REFIS 2019 somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.



CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO REFIS 2019

Art. 8º. O REFIS 2019 será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de vencimento, o que implicará:

- I. na imediata exclusão do REFIS 2019;
- II. no cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e
- III. na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

Parágrafo Único - A rescisão de qual trata o caput deste artigo requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O ingresso no REFIS 2019 deverá ser formalizado até o dia 10 de dezembro de 2019.

Art. 10. O ingresso do sujeito passivo no Programa de Recuperação Fiscal instituído por esta Lei implica:

- I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II. na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido;
- III. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS 2019.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias á execução do REFIS 2019.

Art. 12. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo artigo 14 da Lei Federal Complementar nº101/2000 está demonstrada no Anexo I desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 14), no que se refere à concessão de benefícios tributários e renúncia de receita.

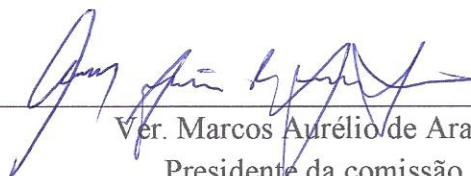
Devemos esclarecer que tal Projeto de Lei não traz renúncia de receita, apenas a remissão de juros e multas, sem trazer nenhum impacto aos exercícios futuros como demonstrado no quadro abaixo, onde o município poderá ter um incremento em suas receitas considerável.

PERÍODO	VALOR PRINCIPAL - DAT	CORREÇÃO	JUROS - DAT	MULTA - DAT	VALOR TOTAL - DAT
2014	80.741,84	21.907,35	60.772,19	20.415,45	183.836,83
2015	92.580,97	16.925,83	51.646,85	21.760,26	182.913,91
2016	140.582,58	12.835,68	53.812,69	30.527,24	237.758,19
2017	127.144,18	8.221,48	33.373,71	26.803,85	195.543,22
2018	166.708,19	4.577,08	19.490,99	34.018,66	224.794,92
-	607.757,76	64.467,42	219.096,43	133.525,46	1.024.847,07

VALOR PRINCIPAL - DAT	CORREÇÃO, JUROS E MULTA - DAT	PERCENTUAL DE DESCONTO REFIS	QUANTIDADE DE PARCELAS REFIS	VALOR A RECEBER
607.757,76	417.089,31	80,00%	ÚNICA	691.175,62
		60,00%	02 A 04	774.593,48
		50,00%	05 A 08	816.302,42
		40,00%	09 A 12	858.011,35

Dessa forma, o Município de Tabuleiro do Norte poderá ter um incremento em suas Receitas Correntes considerável, o que nos dias atuais, com a economia em recessão, representa muito para os cofres públicos e manutenção da máquina administrativa ou até mesmo futuros investimentos.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 12 de setembro de 2019.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
GESTÃO COMPARTILHADA



Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Vice-Presidente

Francisco Feitosa Guimarães
Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente